MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:26:42 Local: TJERJ

DA MATÉRIA, COMO DO REGIME CARCERÁRIO ABERTO, E AINDA, DA SUBSTITUIÇÃO QUALITATIVA DE REPRIMENDAS ¿ PRETENSÃO DE QUE SEJAM RECONHECIDAS ¿AS IRREGULARIDADES NA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA, GARANTINDO AO PACIENTE O DIREITO DE RESPONDER EM LIBERDADE¿ DURANTE A TRAMITAÇÃO E O JULGAMENTO DO APELO, INCLUSIVE TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE LIMINAR, QUE FOI ACOLHIDO ¿ DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM SE CONSIDERANDO COMO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA A IMPETRAÇÃO, DE MOLDE A POSSIBILITAR O CONHECIMENTO E A DELIMITAÇÃO DA HIPÓTESE VERTENTE ¿ PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, DA LAVRA DO ILUSTRE DR. ELLIS H. FIGUEIRA JUNIOR (FLS. 23/29), OPINANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM E ASSIM SE MANIFESTANDO EM SUA PARTE CONCLUSIVA: ¿IMPORTA FRISAR, DA MESMA FORMA, QUE O PACIENTE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO, VISTO QUE CONSIDERADOS PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO. COM O DECRETO CONDENATÓRIO, OS MOTIVOS DA MEDIDA CAUTELAR SE ENCONTRAM MAIS FORTES, POIS FUNDADOS EM UMA COGNIÇÃO EXAURIENTE, E NÃO MAIS SUMÁRIA. POR FIM, A INICIAL NÃO ESTÁ INSTRUÍDA COM QUALQUER DOCUMENTO QUE DESCARACTERIZE OS FUNDAMENTOS DE UMA CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA (PACIENTE INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTA AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CRIME QUE ESTÁ DESTRUINDO A NOSSA SOCIEDADE E DANDO ENSEJO A INÚMEROS OUTROS DELITOS) E PARA A SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL (PACIENTE JÁ FOI CONDENADO E NÃO COMPROVOU VÍNCULO SÉRIO COM O DISTRITO DE CULPA)¿ ¿ PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO MANDAMENTAL ¿ QUANTO À MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL A TÍTULO DE PRELIMINAR, TEM-SE QUE, MUITO EMBORA O EXAME, DEFINITIVO E APROFUNDADO, DO CABIMENTO, OU NÃO, AO EPISÓDIO EXAMINADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS DO FEITO, DO REDUTOR ESPECÍFICO DA MATÉRIA, VENHA A ACONTECER EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO JÁ INTERPOSTO, CERTO É QUE, EM SE DEPARANDO COM A AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE ENTRE CONDIÇÕES PRISIONAIS, PRESENTE E FUTURA, COMO UM DOS EXPRESSOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO, FORÇOSO SE FAZ A SUA APRECIAÇÃO E ENFRENTAMENTO, O QUE, DIANTE DA MANIFESTA INSUFICIÊNCIA FUNDAMENTATÓRIA DA RESPECTIVA DENEGAÇÃO, NÃO SE PERFILA, AO CONTRÁRIO DO QUE FOI SUSTENTADO NO JUDICIOSO PARECER COMO ASPECTO QUE SEQUER MERECIA SER CONHECIDO, MAS, SIM, ACOLHIDO COMO VEIO A SER, INCLUSIVE COM O DESTAQUE DEVIDO QUANTO A SE TRATAR DE POSIÇÃO UNÂNIME DESTA E. CÂMARA, QUE SE ENCONTRA PREVENTA, JUNTAMENTE COM ESTE RELATOR PARA TAL JULGAMENTO, E O QUE ASSIM NÃO PODE, CONCESSA MAXIMA VENIA, SER IGNORADO OU TER POSTERGADA A RESPECTIVA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO ¿ NO MÉRITO, O ARRAZOADO DENEGATÓRIO DA INCIDÊNCIA DO REDUTOR ESPECÍFICO DA MATÉRIA, SENTENCIALMENTE ADOTADO, CONCESSA VENIA, MANIFESTAMENTE PADECE DE ADEQUADA SUSTENTAÇÃO, JÁ QUE A MERA MENÇÃO FEITA PELOS POLICIAIS MILITARES DE QUE POSSUÍAM INFORMAÇÕES DO PRÉVIO ENVOLVIMENTO DO SUPLICANTE COM A ILÍCITA TRAFICÂNCIA SE PERFILA COMO AMPLAMENTE INSUFICIENTE E ANACRÔNICO PARA TANTO, SEGUNDO EXPRESSO ENTENDIMENTO UNANIMEMENTE ADOTADO POR ESTA E. CÂMARA A ESSE RESPEITO ¿ OUTROSSIM, EVIDENCIA-SE COMO PRESENTE FLAGRANTE ILEGALIDADE DO NOVO TÍTULO PRISIONAL, EM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, INC. Nº IX, DA CARTA POLÍTICA, A CONDUZIR AO CONSEQUENTE RELAXAMENTO DE PRISÃO, POR MALFERIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 387, §1º, DO C.P.P., JÁ QUE NÃO SE PODE CONSIDERAR COMO VÁLIDA A REMISSÃO, QUE, ALIÁS, SEQUER É EXPRESSA OU DETERMINADA, POR SE TRATAR DE FUNDAMENTAÇÃO QUE PADECE DE GENERALIDADE, E, PORTANTO, DE INIDONEIDADE FUNDAMENTATÓRIA CONCRETA, POR SE CALÇAR EM ILAÇÕES ESPECULATIVAS, CARACTERIZADORAS DE INFAME E DESAUTORIZADA PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE, COMO TAMBÉM SE LIMITA A REPETIR A HIPÓTESE FÁTICA, SEM ESTABELECER A EFETIVA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DIANTE DESTA, JÁ QUE SE INADMITE A PRISÃO AUTOMÁTICA E OBRIGATÓRIA: ¿NO QUE TANGE À QUESTÃO DO PERIGO DE LIBERDADE, EXTRAIO JUÍZO DE VALOR DE QUE A ORDEM PÚBLICA ESTEJA AMEAÇADA, TENDO EM VISTA QUE, EM LIBERDADE, O ACUSADO PODE CONTINUAR A DELINQUIR. NO CASO PRESENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO DEMONSTRAM SER NECESSÁRIA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ¿ ADEMAIS O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS É UM MAL QUE ASSOLA A SOCIEDADE, AFETANDO DIRETAMENTE A ORDEM E SAÚDE PÚBLICA. HÁ TAMBÉM QUE SE CONSIDERAR QUE AO REDOR DO CRIME DE TRAFICÂNCIA, CIRCULAM OUTROS, SATÉLITES, QUE ORA SERVEM PARA FOMENTAR, ORA SERVEM PARA DISSIMULAR AS RENDAS ILÍCITAS DERIVADAS DA ATIVIDADE PERNICIOSA. NESSE SENTIDO, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE SE CONSTATAR A GRAVE REPERCUSSÃO DE ORDEM SOCIAL QUE O TRÁFICO DE DROGAS IMPÕE À SOCIEDADE, AFASTANDO A TRANQUILIDADE E A PAZ PÚBLICA QUE SÃO ESCOPOS DO ESTADO¿ ¿ OBSERVE-SE QUE TAL FUNDAMENTAÇÃO SE CONSTITUI EM UM MODELO UTILIZADO, APENAS COM A MUDANÇA DO Nº DO PROCESSO, UMA VEZ QUE JÁ HAVIA SIDO UTILIZADA, COM O MESMO INALTERADO TEXTO POR ESTE MESMO MAGISTRADO EM OUTRO CASO ANÁLOGO AO PRESENTE E AFETO AO FEITO ORIGINÁRIO Nº 595-72.2017.8.19.0042, QUE GEROU A IMPETRAÇÃO DO HC Nº 45891-49.2017.8.19.0000, CUJA LIMINAR E ORDEM FORAM CONCEDIDAS POR ESTE RELATOR E COLEGIADO ¿ POR DERRADEIRO, AINDA RAZÃO ASSISTE AO IMPETRANTE QUANDO APONTA A AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE ENTRE CONDIÇÕES PRISIONAIS, PRESENTE E FUTURA, PELO MANIFESTO COMETIMENTO DE ERROR IN JUDICANDO QUANTO À EQUIVOCADA DENEGAÇÃO DO REDUTOR ESPECÍFICO DA MATÉRIA, NOTADAMENTE DIANTE DO DIMINUTO QUANTITATIVO DE ESTUPEFACIENTE ENVOLVIDO, 7,4G (SETE GRAMAS E QUATRO DECIGRAMAS) DE COCAÍNA, A CONDUZIR À INCIDÊNCIA À ESPÉCIE DA SUBSTITUIÇÃO QUALITATIVA DE REPRIMENDAS, EM REAPRECIAÇÃO RECURSAL A SER OPERADA POR ESTA CÂMARA E RELATOR, PORQUE PREVENTOS, JÁ QUE O APELO JÁ FOI INTERPOSTO E RECEBIDO, ENCONTRANDO-SE COM REMESSA A ESTE TRIBUNAL EM10.01.2018, DE CONFORMIDADE COM O ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, PRESSUPOSTO NECESSÁRIO DE CONHECIMENTO DESTE MANDAMUS ¿ CONSTRANGIMENTO ILEGAL APONTADO E CONFIGURADO ¿ CONCESSÃO DA ORDEM, CONSOLIDANDO-SE A LIMINAR. Conclusões: Por unanimidade e nos termos do voto do relator, foi concedida a ordem, confirmando-se a liminar.

087. HABEAS CORPUS 0071020-56.2017.8.19.0000 Assunto: Organização Criminosa (Lei 12.850/2013) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR Ação: 0158570-86.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00695321 - IMPTE: PAULA ANSELMO DE CARVALHO OAB/RJ-174044 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU